

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE **UNIDADE DE CONTRATOS**

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002046-9

Termo SVMA/CAF/DLC 3 Nº 141616596

TERMO DE FOMENTO N° 001/SVMA/2025

PROPONENTE: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DI SÃO PAULO - CNPJ: 46.226.148/0001-40 - Rua Bento Freitas, 306 - 4 Andar - Vila Buarque - São Paulo - SP - CEP: 01220-000 - E-ma

Corporativo: iabsp@iabsp.org.br/producao@iabsp.org.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 6010.2025/0002046-9

OBJETO: "Extremos - Aprendendo sobre a emergência climática" na 14º BIAsp n o Pavilhão Lucas Nogueira Garcez (Oca), conforme previsto no Plano d Trabalho sob o SEI nº 141326613.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data da assinatura.

ORÇAMENTO TOTAL ESTIMADO: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.541.3005.7.127.3.3.90.39.00.00.1.500.7079.1.

NOTA DE EMPENHO Nº: 110.056/2025

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, po intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, inscrita n CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rudo Paraíso, $n^{\underline{o}}$ 387, Paraíso - São Paulo - SP - CEP 04103-000, representada por se Secretário, o Senhor RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI, e do outro lado entidade **INSTITUTO** DE ARQUITETOS PROPONENTE. а DO **BRASIL** DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO - CNPJ: 46.226.148/0001-40 - Rua Bento Freitas 306 - 4º Andar - Vila Buarque - São Paulo - SP - CEP: 01220-000 - E-mail Corporativo <u>iabsp@iabsp.org.br/producao@iabsp.org.br,</u> neste ato representado pela Senhor RAQUEL FURTADO SCHENKMAN CONTIER, Presidente, doravante "OSC", cor fundamento no artigo 34, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Le 13.204/2015), bem como, artigo 33, caput e seu §3º, do Decreto Municipal n 57.575/2016, em face do despacho autorizatório exarado sob o SEI nº 141348128, d Processo em epígrafe, publicado no DOC de 29/08/2025, à página 294, celebram presente **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas

seguir, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Realização do PROJETO "Extremos - Aprendendo sobre a emergênci climática" na 14ª Bienal Internacional de Arquitetura de São Paulo", n Pavilhão Lucas Nogueira Garcez (Oca).
- 1.2. O Projeto reúne as ações educativas da 14º Bienal Internacional de Arquitetura d São Paulo, abrangendo painéis que introduzem a um público amplo ao tema d edição e demais atividades educativas associadas durante o período da exposiçã principal.
- 1.3. A OSC desenvolverá o projeto, consoante com o Plano de Trabalho apresentado sob o SEI nº 141326613, do Processo SEI em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETIVO GERAL

- 2.1. A 14ª Bienal Internacional de Arquitetura de São Paulo consolida-se como ur espaço fundamental de articulação entre pensamento crítico, saberes plurais práticas transformadoras na arquitetura e no urbanismo frente à crise climática. Er um momento decisivo para o planeta e em preparação para a COP-30, o event reúne projetos - construídos ou em concepção - de especialistas, ativistas acadêmicos e comunidades afetadas por injustiças socioambientais, promovendo ur diálogo urgente sobre adaptação urbana, justiça climática, inovação técnica diversidade cultural. Além de exposições e debates, a Bienal avança com plataforma educativa, oferecendo oficinas práticas que conectam teoria e ação Essas atividades, voltadas a profissionais, estudantes e cidadãos, incentivam a co criação de soluções locais, desde tecnologias sustentáveis até estratégia comunitárias de resistência. Ao democratizar o acesso ao conhecimento e estimula a (re)invenção coletiva de futuros possíveis, o evento reforça o papel público d arquitetura como ferramenta de educação e mobilização. Dessa forma, a Bienal nã apenas amplia a contribuição da arquitetura para cidades mais resilientes, inclusiva e sustentáveis, mas também transforma seu público em agentes de mudança preparando-o para os desafios climáticos com criatividade e responsabilidad planetária, descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos serem executados, com detalhamento do que se pretende alcançar, realizar ou obte
- 2.2. Descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos serem executados, com detalhamento do que se pretende alcançai realizar ou obter:
 - **2.2.1.** Valorizar saberes diversos, com representatividade étnico-racial, regional de gênero, incorporando perspectivas indígenas, quilombolas, periféricas acadêmicas junto à exposição e atividades que acontecem ao longo d projeto.

Meta: Exposição e atividades que acontecem ao longo do projeto elaborada por ao menos 01(um) curador ou consultor contratado com ligação cor perspectivas indígenas, quilombolas, periféricas e acadêmicas;

2.2.2. Promover acesso à diversas formas de educação e formação, com produçã de material acessível e com formatos diversos

Meta: Realização de 08 oficinas educativas, com expectativa mínima de 10 pessoas no total;

- 2.2.3. Promover acesso amplo, com visitas mediadas com escolas de ensin fundamental e médio, públicas e privadas, e oficinas formativas e lúdicas.
 - Meta: Promover visita de 08 escolas, com expectativa mínima de 24 estudantes em visitação;
- 2.2.4. Apoiar a visita espontânea e mediação com o espaço expositivo disponibilizando educadores e orientadores de público a.

Meta: Ação educativa atender no mínimo 400 pessoas durante todo período de visitação.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O presente termo importa no repasse, pela Prefeitura Municipal de São Paulo PMSP/SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA, d valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o repasse tota realizado no presente exercício, conforme a Nota de Empenho nº 110.056/2025 onerando а dotação orcamentária n 27.10.541.3005.7.127.3.3.90.39.00.00.1.500.7079.1.
- 3.2. O pagamento será realizado em uma única parcela após a emissão da Ordem d Início.
- Os recursos recebidos em decorrência deste termo serão depositados em cont 3.3. corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artig 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decret Municipal nº 51.197/10.
 - **3.3.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto deste termo estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas par os recursos transferidos.
 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos público 3.3.2. transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicaçõe financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasiã da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste ajuste, nos termos d artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMSP/SVMA em finalidad diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como n pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordad para a execução do objeto deste termo.
- 3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito deste termo será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- **3.5.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde qu comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferênci bancária.
- **3.6.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- **3.7.** Poderá ser paga com recursos deste termo a remuneração da equipe dimensionad no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civi observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e d artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
 - **3.7.1.** Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos d ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização d sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar o prestar serviços na referida organização.
- **3.8.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos n plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão d parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custei de uma mesma parcela da despesa.
 - **3.8.1.** Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis de assessoria jurídica e serviços administrativos.
 - **3.8.2.** Nas hipóteses em que essas despesas se caracterizarem como despesa diretamente atribuídas ao objeto deste termo, tais despesas serã consideradas custos diretos.
 - **3.8.3.** Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel ond funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizada por parcerias como os de educação, saúde e assistência social.
- **3.9.** O atraso na disponibilidade dos recursos deste ajuste autoriza a compensação d despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumpriment das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores do recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- **3.10.** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recurso constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serer definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor tota deste ajuste.
 - **3.10.1.** A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos iten orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.
- **3.11.** Os recursos deste ajuste geridos pelas organizações da sociedade civil nã caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
 - **3.11.1.** Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação d serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebrada com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividade realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até período de que trata a prestação de contas.
 - 4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo d causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesa com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
 - **4.1.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumprido sem justificativa suficiente.
- 4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataform eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documento para fins de prestações de contas parciais e final:
 - a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civi assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvida para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com o resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
 - b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plan de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representant legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assir como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome d organização da sociedade civil;
 - c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução deste ajuste;
 - d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quand houver, no caso de prestação de contas final;
 - e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outro suportes, quando couber;
 - f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 - h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
 - 4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea "h" do item 4.3. Dever conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisã de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificaçã do número e do órgão ou entidade deste ajuste, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela d despesa.
 - **4.3.2.** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plan de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcia concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições d segregar referidos itens de despesa.
- 4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a Organizaçã

da Sociedade Civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, n prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

- **4.4.1.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar a providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- **4.5.** Cabe à Comissão de Prestação de Contas analisar cada prestação de conta apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculad às parcelas liberadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
 - **4.5.1.** A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcela de recursos subsequentes.
- **4.6.** A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
 - **4.6.1.** Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pel Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial se devidamente justificado;
 - **4.6.2.** Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recurso repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos da categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização d sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuai aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário d apresentação obrigatória.
 - **4.6.2.1.** Nos casos em que a organização da sociedade civil houve comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiv conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancári demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerad aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, do recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outro relacionados às compras e contratações.
- **4.7.** A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do**iter 4.3** e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5** e **8.3**.
- **4.8.** Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto dest ajuste, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- **4.9.** A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas mensalmente d boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, em caráter final, ao término d sua vigência.
 - **4.9.1.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada competência, desde que devidamente justificado.
 - **4.9.2.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá se apresentada juntamente com a prestação de contas.
 - **4.9.3.** Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administraçã irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro

Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 3 (trinta) dias.

- **4.10.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Públic deverá dispor sobre:
 - a) aprovação da prestação de contas;
 - **b)** aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos objeto e as metas deste ajuste, estiver evidenciada impropriedade ou qualque outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
 - rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de presta contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos n plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos danos ao erário, com a imediata determinação das providências administrativa e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
 - São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestaçã de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
 - a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesa deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada element de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valore aprovados para cada despesa, respeitado o valor global deste ajuste
 - b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma o procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado fina pretendido pela execução deste ajuste seja alcançado.
- **4.11.** As contas serão rejeitadas quando:
 - a) houver omissão no dever de prestar contas;
 - b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos n plano de trabalho;
 - c) ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
 - e) não for executado o objeto deste ajuste;
 - **f)** os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas neste ajuste.
- **4.12.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no praz de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou d cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente po igual período.
 - 4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as conta tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em dat posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas o destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofre públicos.
 - 4.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedad civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, n período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que fo ultimada a apreciação pela administração pública.

- 4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar a contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar d notificação da decisão.
 - 4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedad civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário sej promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediant apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito nest termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica ser feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dol ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
 - 4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrad em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridad pena de responsabilidade solidária, administrativa, sob providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
 - 4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar rejeição das contas prestadas.
 - 4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária juros.
 - 4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação d contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, pc meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do objeto do presente ajuste se dará conforme o estabelecido no Plan de Trabalho acostado sob o SEI nº 141326613, constantes deste processo administrativo.
- As aquisições e contratações realizadas com recursos deste termo deverã 5.2. observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem com deverá a **OSC** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal da contratadas.
 - 5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa a mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamento de três fornecedores.
 - **5.2.2.** Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão se entregues e incorporados ao patrimônio público da SECRETARIA MUNICIPAI DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE -SVMA ao término deste ajuste ou n caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
 - **5.2.3.** Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados cor recursos deste termo, serão mantidos na titularidade da SECRETARI. MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE -SVMA, quando necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de nov

termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública municipa devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pel **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA,** apó a apresentação final de contas.

5.2.3.1. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência oportunidade, permanecendo a custódia dos bens so responsabilidade da organização até a decisão final do pedido d alteração.

CLÁUSULA SEXTDAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- **3.1.** A **OSC**, em atendimento ao presente termo se obriga a:
 - a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
 - **b)** responder perante a SVMA pela fiel e integral realização dos serviço contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
 - c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciári e tributária, decorrentes da execução do objeto deste ajuste, bem como por todos o ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
 - **d)** facilitar a supervisão e fiscalização da SVMA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, ber como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronogram do projeto;
 - **e)** elaborar a prestação de contas à SVMA, nos termos do Decreto Municipal n 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
 - **f)** divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parceria celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas n artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
 - **6.1.1.** No momento da assinatura desse termo, a entidade deve apresentar seguinte documentação original e atualizada:
 - a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidament registrada no Cartório Civil competente, vedada a apresentação d protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificad emitida por junta comercial. Os Estatutos devem observar as disposições d artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
 - **b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNF demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano;
 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - **d**) Ficha de Dados Cadastrais FDC, comprovando a inscrição no cadastr como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo CCM;

- e) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, con prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrad como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmad pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazendo do Município de São Paulo;
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receit Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014 com prazo de validade em vigência;
- **g**) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativ Municipal CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
- h) No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastr Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.
- i) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência;
- j) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civi conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correi eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número d registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- **k**) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona n endereço por ela declarado;
- I) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos par celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 3 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II - Declaração da não ocorrência de impedimentos).
- m) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto n 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civi atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referid decreto;
- n) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos er trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO III - Declaraçã sobre trabalho de menores.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SVMA

- **7.1.** A **PMSP/SVMA**, em atendimento a presente termo se obriga a:
 - **a)** manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento dest ajuste;
 - **b)** repassar à **OSC** os recursos decorrentes do presente;

- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução dest ajuste;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação dos ajustes celebradas e do respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal n 57.575/2016.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO

- Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento do procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 8.2. Serão efetuadas visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação d cumprimento do objeto.
- 8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento avaliação a cada mês.
- 8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissã de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentaçã da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
 - 8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo er vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidad do atendimento objeto deste termo, nos moldes pré-definidos pelas área responsáveis às políticas sociais.
- 8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deste termo deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto d benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com bas nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, n âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medida que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de ur único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
 - **8.6.1.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão o encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente par decidir.

CLÁUSULA NONA DA GESTÃO DA PARCERIA

A gestão da parceria deste ajuste será exercida por intermédio da servidora 9.1. Senhora ISBELLA MARIA DAVENIS ARMENTANO - RF. 812.422.1, vinculada à SVMA/CGPABI/DIPO, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam o possam comprometer atividades ou metas deste ajuste e de indícios d irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas o que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas fina levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5., ber como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o iter 8.3.
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividade de monitoramento e avaliação.
- atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação d e) contas.
- **9.1.1.** No caso de parcela única, a gestora emitirá parecer técnico conclusivo par fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 9.2. A gestora deste ajuste deverá dar ciência:
 - a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
 - b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente d sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
 - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta a cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto dest ajuste, nos moldes do plano de trabalho;
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objet pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS DIREITOS AUTORAIS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. Os produtos e publicações produzidos conjuntamente nesta pela SECRETARI. MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA e O INSTITUTO D ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO, são públicos não necessitam de autorização prévia, desde que para fins não comerciais e citada fonte e a autoria.
- 10.2. A transparência em relação a este Termo de Fomento e seus produtos deve atender os preceitos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) dos Decretos Municipais nº 53.623/2012 e nº 54.779/2014 correlatos.
- **10.3.** Os dados cadastrais dos cidadãos que participaram das atividades formativa realizadas no âmbito deste Termo de Fomento devem ser resguardados seguindo o preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO FOMENTO

- 11.1. O prazo de execução e de vigência deste Termo corresponderá ao período de 03 de setembro de 2025 a 03 de novembro de 2025, mas apenas após final aprovação d prestação de contas estará a **OSC** desobrigada do presente termo.
- **11.2.** A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justifica, a ser apresentada administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialment previsto.
 - A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pel 11.2.1. administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recurso financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração deste termo, devendo proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não sej transfigurado o objeto deste ajuste.
- **12.2.** Para aprovação da alteração, a comissão de monitoramento e avaliação deve s manifestar acerca de:
 - a) interesse público na alteração proposta;
 - b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumpr a proposta;
 - c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
 - 12.2.1. Após a manifestação da comissão de monitoramento e avaliação a propost de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação de autoridade competente.
- **12.3.** Para prorrogação de vigência deste termo celebradas é necessário parecer d comissão de monitoramento e avaliação atestando que o ajuste foi executado contento ou justificando o atraso no início da execução.
- Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipe 12.4. responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente d avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionador dos denunciantes.
- 12.5. Constitui motivo para rescisão deste termo o inadimplemento injustificado da cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
 - a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - **b)** a falta de apresentação das prestações de contas;
- **12.6**. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterio deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução deste ajuste em desacordo com o plano de trabalho e com a normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar

organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- **13.1.1.** Advertência;
- **13.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público impedimento de celebrar o ajuste ou contrato com órgãos e entidades d esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo nã superior a 02 (dois) anos;
- 13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público o celebrar o ajuste ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas d governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou at que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civ ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrid o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 13.2. A aplicação das sanções estabelecidas nositens 13.1.2. e 13.1.3., são d competência exclusiva do Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE I MEIO AMBIENTE SVMA, facultada a apresentação de defesa do interessado n respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
 - **13.2.1.** Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentaçã da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infraçã relacionada à execução deste ajuste.
 - **13.2.2.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltad à apuração da infração.
- **13.3.** A sanção estabelecida no **item 13.1.1.**, é de competência exclusiva do gesto deste ajuste, facultada a apresentação de defesa do interessado no respectiv processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.
- **13.4.** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualque caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sançõe previstas nos **itens 13.1.2 e 13.1.3.**
- **13.5.** A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidad aplicada.
- **13.6.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso quanto à penalidade aplicada.
- **13.7.** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência d interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou s comprometer a dar a q quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar d quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualque pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualque

espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta o indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **15.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documento exigidos pelo item 6.1.1.
- 15.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PMSP/ SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA, não será responsável por quaisque compromissos assumidos pela OSC, com terceiros, ainda que vinculados à execuçã deste ajuste, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de ato dos seus prepostos ou associados;
 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PMSP/ SECRETARIA 15.2.1. MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA, não se responsabiliz por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigaçõe decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária nem aqueles derivados da execução do presente ajuste, ainda com seu subordinados, empregados, prepostos ou cujo cumprimento responsabilidade caberão exclusivamente à OSC.
- 15.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização d sociedade civil com recursos deste termo não gera vínculo trabalhista com o pode público.
- **15.4.** Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Conta têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 15.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execuçã do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, desd que em caso de interesse público devidamente justificado.
- **15.6.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicávei constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD") e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção do dados, caso venham a ter acesso a dados protegidos sob a LGPD, ainda que d maneira involuntária, na execução do Acordo de Cooperação.
- **15.7.** As partes concordam em não usar o nome ou outras marcas da outra parte em qualquer propaganda ou publicidade sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.
- **15.8.** As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui assumidos, salvo expressa anuência por escrito, de todas as partes.
 - 15.8.1. A presente vedação não impede a contratação de terceiros, por qualquer das instituições cooperadas, para a execução de atividades pontuais no âmbito do projeto.

15.8.2. A contratação, no entanto, não diminuirá ou eliminará a responsabilidade da instituição contratante pelas obrigações aqui assumidas, cabendo a ela responder integralmente pela qualidade dos trabalhos e pelos encargos descritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsia decorrentes do presente ajuste, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévi tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado d assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, apó lido, conferido e achado conforme vai assinado via Sistema Eletrônico Informações SEI, pelas partes.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI SECRETÁRIO

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO
RAQUEL FURTADO SCHENKMAN CONTIER
OSC



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPTO DE SAO PAULO usuário externo - Cidadão Em 01/09/2025, às 18:03.



Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente Em 02/09/2025, às 10:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **141616596** e o código CRC **16980927**.